

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Gabinete do Presidente.

SOLICITAÇÃO: Prestação de serviços técnicos na área de consultoria pública em licitações e Contratos a serem prestados à Câmara Municipal.

I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda visa atender às necessidades jurídicas específicas da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre contratações públicas no âmbito da administração pública.

A contratação de uma empresa de consultoria e assessoria técnica para prestação de serviços em procedimentos licitatórios se justifica pela complexidade e rigorosidade desses processos, que demandam expertise específica para garantir conformidade legal, transparência e eficiência na contratação de bens e serviços. Essas empresas possuem profissionais especializados que podem oferecer suporte técnico, conhecimento atualizado sobre legislação vigente, análise de documentos, elaboração de editais, gestão de prazos e demais atividades administrativas essenciais ao sucesso do processo licitatório. A contratação desses serviços visa otimizar recursos, mitigar riscos de irregularidades e assegurar a obtenção das melhores propostas, contribuindo para a eficácia e legalidade das contratações públicas.

II - RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de serviços técnicos especializados, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com a apresentação de documentos comprobatório da sua expertise na área.

Os preços praticados são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelos mesmos escritórios com outros municípios de regiões mais distantes, o que eliminaria maiores gastos.

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

02 - A ótima qualidade dos serviços prestados pela empresa, além de ser reconhecida pelo mercado.

03 - O valor proposto global é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), incluindo nesse custo todas as despesas com traslado e impostos que incidam sobre a contratação dos serviços.

III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O preço da contratação segundo proposta encaminhada pela empresa, está orçado em **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, pagos conforme disposições previstas no termo de contrato.

As notas fiscais e contratos solicitados, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela empresa em outras contratações.

Pois, por ser causa de inexigibilidade, não há que se compararem preços com outros, uma vez que o serviço possui sua singularidade, porém, cabe a administração, comprovar se o preço ofertado pela mesma encontra dentro dos padrões de mercado local/regional ou nacional.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades/regiões, conforme comprovação anexa.

IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (negritamos)

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a



contratação da empresa ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho da empresa. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa atende aos requisitos acima mencionados.

Nova Santa Rita(PI), 12 de janeiro de 2024.

Rita Lopes de Araújo
Agente de Contratação